# TERMO DE REFERÊNCIA

**Nº do Processo: 2.278/2026**

**Órgão/Entidade:** Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

**Unidade Demandante: Diretoria de Arte e Cultura**

**Artista/Banda: NONA**

**Evento: PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA**

**Fundamento da Contratação:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**;

**Exercício: 2026**

## 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação da empresa **FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 45.226.544/0001-04**, representante da banda **NONA,** para realização de apresentação artística durante o evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA**, no qual a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará na condição de apoiadora cultural, mediante a contratação da atração artística.

**1.2.** A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza artística da contratação e da representação exclusiva da atração artística pela empresa contratada, conforme documentação constante dos autos.

**1.3.** A individualização da atração artística constitui elemento essencial da presente contratação, em razão da natureza personalíssima da prestação artística (*intuitu personae*), sendo vedada sua substituição por outro artista, grupo artístico ou representante, sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**1.4.** A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa exclusivamente como apoiadora cultural, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística, não assumindo responsabilidades relativas à organização, produção executiva, infraestrutura, montagem,



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

desmontagem, sonorização, iluminação, segurança, controle de acesso, serviços médicos, limpeza, licenciamento, obtenção de autorizações ou quaisquer outras atividades inerentes à realização do evento, as quais permanecerão sob integral responsabilidade do respectivo promotor.

**1.5.** A contratação compreende exclusivamente a apresentação artística objeto deste Termo de Referência, abrangendo o cachê da atração e todas as despesas inerentes à sua execução que sejam de responsabilidade da contratada, conforme proposta apresentada, incluindo, quando aplicável, equipe técnica própria, transporte, hospedagem, alimentação, tributos e demais custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não se confundindo com as despesas relativas à produção, infraestrutura ou organização do evento.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de composição da programação cultural do evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA mediante** a contratação de apresentação artística compatível com a proposta cultural do evento, observando as competências institucionais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU relacionadas à promoção, incentivo, valorização, preservação e difusão da cultura.

**2.2.** A atuação da Fundação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 215 e 216, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como na Lei Municipal nº 4.373/2013, que define as competências institucionais da FUNCAJU.

**2.3.** A contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, referente às hipóteses de inexigibilidade de licitação, além dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, que regulamentam as contratações públicas no âmbito do Município de Aracaju, bem como as demais normas aplicáveis.

**2.4 .**A solução proposta decorre dos estudos realizados durante a fase preparatória da contratação, especialmente do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstraram a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade com o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a viabilidade da contratação.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**2.5.** A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição inerente à prestação artística pretendida, considerando a singularidade da atração cultural e sua representação exclusiva, circunstâncias que inviabilizam a realização de procedimento competitivo, nos termos da legislação vigente.

**2.6.** A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e às políticas públicas de promoção, incentivo e democratização do acesso à cultura, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa, da diversidade cultural e da valorização dos artistas.

## 3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de composição da programação cultural do evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA**, qual a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participará exclusivamente na condição de apoiadora cultural, mediante a contratação de apresentação artística destinada ao fortalecimento das ações de incentivo, promoção e difusão da cultura.

**3.2.** A atuação institucional da Fundação encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.373/2013, que lhe atribui competências relacionadas à promoção, incentivo, valorização, preservação e difusão das manifestações artístico-culturais, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar as manifestações culturais brasileiras.

**3.3.** A contratação da apresentação artística contribuirá para a democratização do acesso à cultura, para o fortalecimento da economia criativa, para a valorização da produção artística nacional, regional e local e para o incentivo às manifestações culturais de interesse público, promovendo benefícios culturais, sociais, econômicos e institucionais à coletividade.

**3.4.** A escolha da atração artística decorre da proposta cultural apresentada pelo promotor do evento e da compatibilidade entre o perfil artístico da atração e os objetivos da programação cultural, observando critérios técnicos, culturais e de interesse público devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**3.5.** A contratação direta encontra fundamento na inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a prestação artística possui natureza personalíssima (*intuitu personae*), sendo executada por artista específico representado exclusivamente pela empresa contratada, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

**3.6.** A documentação constante do processo administrativo comprova a representação exclusiva da atração artística, a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e o atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, conferindo segurança jurídica à instrução processual.

**3.7.** A participação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU restringe-se exclusivamente ao apoio cultural consistente na contratação da apresentação artística, não abrangendo as atividades relacionadas à organização, produção executiva, infraestrutura, logística, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, controle de acesso, licenciamento, obtenção de autorizações ou quaisquer outras providências inerentes à realização do evento, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva do respectivo promotor.

**3.8.** A contratação mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, compatível com o planejamento institucional da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e suficiente para alcançar os objetivos da ação cultural apoiada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

**3.9.** A contratação da apresentação artística não gera vínculo jurídico entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e o promotor do evento além daquele decorrente do apoio cultural concedido, permanecendo cada partícipe responsável pelas obrigações assumidas no âmbito de suas respectivas competências.

## 4 – DA SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação direta da empresa representante exclusiva da atração artística **NONA** para realização de apresentação artística durante o evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA** observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no processo administrativo e no instrumento contratual.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**4.2.** A contratação compreenderá a realização de **01 (uma) apresentação artística**, na data, horário, local e demais condições previamente definidas pela Administração, conforme programação oficial do evento e especificações constantes deste Termo de Referência.

**4.3.** A execução do objeto possui natureza personalíssima (*intuitu personae*), devendo ser realizada exclusivamente pela atração artística contratada, sendo vedada sua substituição por outro artista, grupo artístico ou representante sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**4.4.** A solução contempla exclusivamente a contratação da apresentação artística, abrangendo todas as despesas inerentes à sua execução que sejam de responsabilidade da contratada, tais como remuneração dos artistas, músicos, equipe técnica própria, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

**4.5.** A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará exclusivamente na condição de apoiadora cultural, restringindo sua participação à contratação da apresentação artística, não assumindo responsabilidades relativas à organização, produção executiva, infraestrutura, montagem, desmontagem, sonorização, iluminação, fornecimento de energia, segurança, brigadistas, atendimento médico, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outras atividades inerentes à realização do evento, as quais permanecerão sob integral responsabilidade do respectivo promotor.

**4.6.** A solução adotada mostra-se compatível com a finalidade institucional da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, permitindo o apoio às ações de promoção, incentivo, valorização e difusão da cultura por meio da contratação direta de apresentação artística, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

**4.7.** A contratação representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista que assegura a execução da programação cultural pretendida com observância da legislação vigente, da disponibilidade orçamentária e do interesse público.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

## 5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A presente contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, administrativos e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, restringindo-se às exigências estritamente necessárias ao atendimento da necessidade administrativa identificada, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**5.2.** A futura contratada deverá comprovar sua legitimidade para representar a atração artística objeto da contratação, mediante apresentação da documentação pertinente, bem como manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação vigente.

**5.3.** A instrução processual deverá conter todos os documentos necessários à formalização da contratação direta, especialmente aqueles destinados à comprovação da representação artística, da justificativa da escolha da atração, da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, da disponibilidade orçamentária e dos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** A apresentação artística deverá ser executada exclusivamente pelo artista ou banda indicada neste Termo de Referência, preservando-se sua identidade artística, formação principal, repertório e características que fundamentaram a escolha da Administração, vedada sua substituição sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**5.5.** A empresa contratada responderá integralmente pela execução da apresentação artística, responsabilizando-se por todos os profissionais envolvidos, inclusive músicos, equipe técnica, produtores, representantes e demais colaboradores necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**5.6.** Caberá exclusivamente à contratada suportar todas as despesas decorrentes da execução do objeto que lhe competirem, incluindo remuneração dos artistas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, equipe técnica e demais custos inerentes à apresentação artística, quando previstos na proposta apresentada.

**5.7.** A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará exclusivamente como apoiadora cultural, restringindo sua participação à contratação da apresentação artística, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do organizador do evento todas as obrigações relacionadas à produção



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

executiva, infraestrutura, palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia, segurança, brigadistas, limpeza, controle de acesso, licenciamento, obtenção de autorizações, recolhimento dos direitos autorais perante o ECAD e demais providências necessárias à realização do evento.

**5.8.** A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, na proposta comercial apresentada pela contratada, no contrato administrativo e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

**5.9.** A Administração poderá, sempre que necessário, solicitar documentos complementares destinados a confirmar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação ou esclarecer quaisquer informações constantes do processo administrativo, desde que tais exigências sejam compatíveis com a natureza do objeto e observem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**5.10.** A contratação será executada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.373/2013, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, bem como das demais normas aplicáveis às contratações públicas e às políticas públicas de cultura, observando-se, em todas as fases da contratação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e supremacia do interesse público.

## 6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto consistirá na realização de apresentação artística da atração **NONA,** observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

### 6.2. Dados da Execução

A apresentação artística observará, no mínimo, as seguintes condições:



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

- **Artista/Banda: NONA**
- **Empresa Contratada: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
- **CNPJ: 45.226.544/0001-04**,
- **Evento: PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA**
- **Local da apresentação:** Orla de Atalaia - Av. Santos Dumont - Atalaia, Aracaju - SE, 49035-730
- **Horário previsto: 14h00**
- **Duração mínima da apresentação: 90min (noventa minutos)**
- **Quantidade de apresentações: 01 (uma)**
- **Valor da contratação: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**
- **Processo Administrativo: 2.278/2026**

**6.3.** A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário e local previamente estabelecidos pela Administração e pelo promotor do evento, observando-se as especificações constantes deste Termo de Referência, admitindo-se alterações somente mediante justificativa formal, por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**6.4.** A execução da apresentação artística deverá respeitar as características que fundamentaram a contratação, preservando a identidade artística da atração, seu repertório compatível com o evento, sua formação principal e os elementos essenciais que caracterizam a prestação artística contratada, ressalvadas as adaptações naturais inerentes às apresentações ao vivo.

**6.5.** A apresentação artística deverá ser executada exclusivamente pela atração contratada, sendo vedada sua substituição por outro artista, grupo musical ou representante, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**6.6.** A empresa contratada responderá integralmente pela adequada execução da apresentação artística, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus sócios, representantes, músicos, equipe técnica, produtores, colaboradores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**6.7.** Compete exclusivamente à contratada providenciar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução da apresentação artística que estejam sob sua responsabilidade, observadas as condições constantes da proposta comercial apresentada e do instrumento contratual.

**6.8.** A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atuará exclusivamente como apoiadora cultural, limitando sua atuação à contratação da apresentação artística, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do organizador do evento a disponibilização da infraestrutura necessária à realização da apresentação, incluindo palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, geradores, camarins, segurança, brigadistas, limpeza, controle de acesso, banheiros químicos, atendimento médico, licenciamento, alvarás, autorizações e demais providências indispensáveis à realização do evento.

**6.9.** Permanecerá igualmente sob responsabilidade exclusiva do promotor do evento a obtenção de todas as licenças, autorizações administrativas e demais exigências legais necessárias à realização do evento, inclusive aquelas relacionadas aos órgãos de fiscalização, segurança pública, Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária e demais entidades competentes, quando aplicáveis.

**6.10.** O recolhimento dos direitos autorais de execução pública perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando devido, será de responsabilidade exclusiva do promotor do evento, não recaindo sobre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU qualquer obrigação financeira ou administrativa relacionada à referida cobrança.

**6.11.** A execução do objeto será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pela Administração, os quais verificarão o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, certificando a efetiva realização da apresentação artística para fins de liquidação da despesa e pagamento.

**6.12.** Concluída a apresentação artística, o gestor e/ou fiscal do contrato emitirá o competente atesto de execução do objeto, desde que verificado o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis na hipótese de descumprimento contratual.

**6.13.** A eventual ocorrência de fatos supervenientes que impeçam ou comprometam a realização da apresentação artística deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada da



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

documentação comprobatória pertinente, para análise das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

## 7 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **30 dias**, contado da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente motivado e demonstrado o interesse público.

**7.2.** A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário e local estabelecidos neste Termo de Referência, na programação oficial do evento e no instrumento contratual, observadas as condições previamente ajustadas entre a Administração, a contratada e o promotor do evento.

**7.3.** A assinatura do contrato deverá ocorrer previamente à realização da apresentação artística, observadas todas as exigências legais, administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à formalização da contratação.

**7.4.** O prazo de execução do objeto corresponde à realização da apresentação artística nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não se confundindo com a vigência contratual, a qual abrange também os atos necessários à fiscalização, liquidação da despesa, pagamento, aplicação de sanções, prestação de informações e demais providências administrativas decorrentes da contratação.

**7.5.** Eventual alteração da data de realização do evento, desde que devidamente justificada pelo promotor e autorizada pela Administração, não implicará, por si só, alteração da vigência contratual, podendo ser formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

**7.6.** Na hipótese de adiamento, suspensão ou cancelamento do evento por motivo de caso fortuito, força maior ou determinação de autoridade competente, as partes deverão adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente, podendo ser promovida a readequação do cronograma de execução ou, quando inviável, a rescisão contratual na forma da Lei nº 14.133/2021.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**7.7.** Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados na forma da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, os normativos internos da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

## 8 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**8.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que as modificações sejam devidamente motivadas, formalmente justificadas, compatíveis com o interesse público e regularmente instruídas no processo administrativo.

**8.2.** As alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, a natureza da apresentação artística, a compatibilidade entre o objeto contratado e a necessidade administrativa que fundamentou a contratação direta, vedada qualquer modificação que descaracterize a natureza personalíssima da prestação artística.

**8.3.** A substituição da atração artística contratada, da empresa representante ou de qualquer elemento essencial que tenha fundamentado a contratação por inexigibilidade não será admitida, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas previstas em lei, mediante justificativa técnica, manifestação jurídica favorável e autorização da autoridade competente.

**8.4.** As alterações que impliquem modificação das obrigações das partes, do objeto contratado, do valor contratual, dos prazos de execução ou de cláusulas essenciais dependerão da formalização de termo aditivo, observadas as exigências previstas na legislação vigente.

**8.5.** As alterações que não importem modificação substancial do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à atualização de dados cadastrais, indicação de gestor ou fiscal do contrato, adequações orçamentárias, correções materiais e demais hipóteses legalmente admitidas.

**8.6.** Eventuais alterações de data, horário ou local da apresentação artística, quando necessárias à adequada realização do evento, poderão ser promovidas desde que previamente justificadas pelo



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

promotor do evento, aceitas pela contratada e autorizadas pela Administração, preservando-se a finalidade da contratação, a compatibilidade do objeto e o interesse público.

**8.7.** A eventual alteração da programação oficial do evento não implicará, por si só, direito à revisão do valor contratado, à recomposição financeira ou à indenização, salvo quando comprovadamente caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** Todas as alterações contratuais deverão ser precedidas das manifestações técnicas e jurídicas exigidas pela legislação, bem como da demonstração da disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, transparência e segurança jurídica.

**8.9.** Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não forem expressamente modificadas, preservando-se a integralidade do objeto contratado e as obrigações assumidas pelas partes.

## 9 – DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO EVENTO E AO ECAD

**9.1.** A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participará exclusivamente na condição de apoiadora cultural, limitando sua atuação à contratação da apresentação artística objeto deste Termo de Referência, não assumindo atribuições relacionadas à promoção, organização, produção executiva ou operacionalização do evento.

**9.2.** Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do promotor do evento todas as providências necessárias à sua realização, incluindo planejamento, organização, produção executiva, montagem e desmontagem de estruturas, palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, geradores, camarins, segurança patrimonial e privada, brigadistas, atendimento médico, limpeza, controle de acesso, banheiros químicos, sinalização, logística, divulgação, licenciamento, obtenção de autorizações, alvarás e demais exigências dos órgãos competentes.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**9.3.** Compete igualmente ao promotor do evento garantir que o local da apresentação ofereça condições adequadas de segurança, acessibilidade, infraestrutura e funcionamento para a realização do espetáculo, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

**9.4.** O recolhimento dos direitos autorais de execução pública perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando exigível, será de responsabilidade exclusiva do promotor do evento, não recaindo sobre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU qualquer obrigação financeira, administrativa ou jurídica relacionada ao respectivo pagamento.

**9.5.** A contratada responderá exclusivamente pelas obrigações assumidas no contrato administrativo, responsabilizando-se pela realização da apresentação artística nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que lhe sejam atribuídas responsabilidades inerentes à organização ou produção do evento, salvo quando expressamente previstas no instrumento contratual.

**9.6.** A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU restringe-se ao acompanhamento da execução da apresentação artística contratada, não abrangendo a fiscalização das atividades relacionadas à organização do evento, infraestrutura, logística, segurança ou quaisquer outros serviços de responsabilidade do promotor.

**9.7.** Eventuais irregularidades relacionadas à organização, infraestrutura ou funcionamento do evento deverão ser sanadas exclusivamente pelo promotor, não gerando responsabilidade solidária ou subsidiária para a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, salvo quando decorrentes de obrigação expressamente assumida pela Administração.

**9.8.** O promotor do evento responderá integralmente pelos danos causados a terceiros decorrentes da organização, produção ou execução do evento, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura, segurança, acessibilidade, cumprimento das normas administrativas e obtenção das licenças necessárias, sem prejuízo das responsabilidades específicas da contratada quanto à execução da apresentação artística.

**9.9.** A contratação da apresentação artística pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU não caracteriza patrocínio, promoção, realização conjunta ou coorganização do evento, limitando-se ao apoio cultural concedido no âmbito de suas competências institucionais, permanecendo distintas e independentes as responsabilidades de cada participante da relação jurídica.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**9.10.** As partes comprometem-se a cooperar para a adequada execução da apresentação artística, observando os princípios da boa-fé, da colaboração administrativa, da eficiência e do interesse público, preservadas as competências e responsabilidades legalmente atribuídas a cada uma.

## 10 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, bem como as normas internas aplicáveis.

**10.2.** Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo a interlocução entre a Administração e a contratada, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e zelando pela regular instrução dos atos relativos à execução contratual.

**10.3.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução da apresentação artística, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando eventuais ocorrências, irregularidades ou intercorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicando imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

**10.4.** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratada esclarecimentos, documentos ou informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como recomendar medidas corretivas destinadas à regularização de eventuais inconformidades verificadas durante a execução do objeto.

**10.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

**10.6.** Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor e o fiscal deverão registrar a ocorrência no processo administrativo, notificando a contratada para apresentação de justificativa ou



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando for o caso.

**10.7.** O recebimento do objeto ocorrerá mediante atesto do gestor e/ou fiscal do contrato, após a verificação da efetiva realização da apresentação artística, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da observância das obrigações assumidas pela contratada.

**10.8.** A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU restringe-se ao acompanhamento da execução da apresentação artística contratada, não abrangendo a fiscalização das atividades relacionadas à organização, infraestrutura, logística, segurança, produção executiva, divulgação, montagem, desmontagem ou quaisquer outros serviços de responsabilidade do promotor do evento.

**10.9.** Eventuais irregularidades relacionadas à infraestrutura, segurança, licenciamento, controle de acesso ou demais aspectos inerentes à realização do evento deverão ser comunicadas ao promotor para adoção das providências cabíveis, não gerando responsabilidade fiscalizatória da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU além daquela decorrente da contratação da apresentação artística.

**10.10.** O gestor e o fiscal do contrato deverão manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo comunicações, notificações, documentos apresentados, providências adotadas e demais informações relevantes, assegurando a adequada instrução do processo administrativo e a transparência dos atos praticados.

**10.11.** Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre a Administração, a contratada e o promotor do evento, com a finalidade de alinhar procedimentos, esclarecer responsabilidades e assegurar a adequada execução da apresentação artística, sem que isso implique transferência de obrigações entre as partes.

**10.12.** O exercício da fiscalização contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, transparência e interesse público, devendo ser pautado pagamentopela boa-fé objetiva e pela cooperação entre as partes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias à proteção do interesse da Administração.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

## 11 – DOS CRITÉRIOS E MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**11.1.** A medição do objeto será realizada mediante a verificação da efetiva execução da apresentação artística, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

**11.2.** Considerar-se-á regularmente executado o objeto após a realização integral da apresentação artística, conforme a data, horário, local, duração e demais condições estabelecidas contratualmente, mediante atesto do gestor e/ou fiscal do contrato.

**11.3.** O recebimento do objeto ficará condicionado à certificação, pelo gestor e/ou fiscal do contrato, de que a apresentação artística foi realizada em conformidade com as especificações pactuadas, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades posteriormente constatadas.

**11.4.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação financeira aplicável e das normas internas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

**11.5.** O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva execução da apresentação artística;

II – ao atesto do gestor e/ou fiscal do contrato;

III – à apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

IV – à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;

V – ao cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

**11.6.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta de sua titularidade, observados os prazos estabelecidos pela Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**11.7.** Constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa ou o pagamento, este permanecerá suspenso até a completa regularização da pendência, não acarretando qualquer direito à atualização monetária durante o período em que a irregularidade persistir, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**11.8.** Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias legalmente previstas, observadas as normas fiscais, previdenciárias e financeiras aplicáveis à contratação.

**11.9.** O pagamento não implica reconhecimento definitivo da perfeita execução contratual, permanecendo assegurado à Administração o direito de verificar posteriormente o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de irregularidades.

**11.10.** Verificado o inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a Administração poderá promover a glosa proporcional dos valores eventualmente devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato administrativo.

## 12 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

**12.1.** A seleção da contratada decorrerá da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza personalíssima da prestação artística e a representação exclusiva da atração artística pela empresa contratada, circunstâncias que justificam a contratação direta.

**12.2.** A contratação recairá sobre a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 45.226.544/0001-04**, conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.

**12.3.** A escolha da atração artística observará critérios de interesse público, compatibilidade com a programação cultural do evento, relevância artística e cultural, adequação ao público-alvo, disponibilidade da atração para a data pretendida e consonância com os objetivos institucionais da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**12.4.** A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de substituição da atração artística por outra equivalente mediante critérios objetivos de julgamento, tendo em vista que a prestação artística possui características próprias de criação, interpretação, repertório, identidade cultural e reconhecimento público.

**12.5.** A contratação dependerá da comprovação da representação exclusiva da atração artística, da justificativa da escolha da contratação, da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e do atendimento aos demais requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** A compatibilidade do valor contratado será demonstrada mediante Justificativa de Preço elaborada pela Administração, fundamentada em notas fiscais, contratos, documentos fiscais, propostas comerciais, pesquisas de mercado ou outros documentos idôneos que evidenciem os valores praticados pela atração artística em apresentações semelhantes.

**12.7.** A escolha da contratada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como os fundamentos técnicos constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e deste Termo de Referência.

**12.8.** A documentação apresentada pela contratada será analisada pela Administração quanto à sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como quanto à comprovação da representação artística e aos demais requisitos necessários à formalização da contratação.

**12.9.** A contratação somente poderá ser formalizada após a emissão dos pareceres técnicos e jurídicos competentes, da comprovação da disponibilidade orçamentária, da autorização da autoridade competente e do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis à contratação direta.

**12.10.** A seleção da contratada não gera qualquer direito à realização de futuras contratações pela Administração, permanecendo cada contratação condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e atendimento aos requisitos legais vigentes.

## 13 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**13.1.** O valor total da presente contratação corresponde à quantia de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa representante da atração artística, a qual passa a integrar o processo administrativo para todos os fins de direito.

**13.2.** O valor contratado compreende exclusivamente a remuneração referente à realização da apresentação artística objeto deste Termo de Referência, incluindo todas as despesas de responsabilidade da contratada necessárias à sua execução, tais como remuneração dos artistas, músicos, equipe técnica, produção própria, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas, quando aplicáveis.

**13.3.** A compatibilidade do valor proposto a título de cachê artístico foi analisada com base em pesquisa de mercado específica para contratações artísticas, considerando valores praticados pelo(a) artista/banda **NONA** em eventos de características semelhantes, tais como porte do evento, local, duração da apresentação e perfil do público.

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já assentou que, em contratações por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado, sem exigir comparação competitiva, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.182/2020 – Plenário.

Segue detalhamento da proposta:

**CACHÊ: R$ 36.700,00**

**IMPOSTOS 17,5%: R$ 10.500,00**

**ALIMENTAÇÃO: R$ 3.800,00**

**TRANSPORTE: R$ 4.000,00**



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**DESPESAS ADICIONAIS: R$ 5.000,00**

**VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

O valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, proposto para a contratação da banda **NONA** mostra-se compatível com os preços praticados no mercado artístico, conforme comprovado por Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas pela empresa **A FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 45.226.544/0001-04**, responsável pelo agenciamento da artista.Verifica-se apresentação realizada pela **BANDA NONA Verifica-se apresentação realizada no evento do artista/banda Nona, na data de 11 de abril de 2026 para realização de show musical no em comemoração a Reinauguração de Praças públicas do Povoado Siririzinho, no Município de Rosário do Catete, no valor de R$70.000,00. Consta também, realização de show musical no dia 30 de janeiro de 2026 em comemoração a "1a Corrida Capital Sergipana do arroz" na cidade de Flores/SE no valor de R$70.000,00. Consta também, a realização de show musical no dia 15 de fevereiro de 2026 na em decorrência do evento tradicional carnaval de Neópolis/2026, realizado no município Neópolis/SE, no valor de R$70.000,00.**

Dessa forma, observa-se que as apresentações artísticas mencionadas foram realizadas em eventos distintos, todos com cachê no valor de **R$70.000,00.**

A média dos valores em contratações realizadas por diferentes entes públicos e em períodos recentes evidencia a padronização do cachê do artista no mercado regional, demonstrando que o preço ora contratado está alinhado à prática mercadológica vigente. Assim, resta comprovada a razoabilidade e a compatibilidade do valor com o mercado, atendendo às exigências legais de justificativa de preço nas contratações por inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios da economicidade e da proporcionalidade.

Dessa forma, o preço proposto mostra-se justo, razoável e alinhado ao mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade que regem as contratações públicas.

**13.4.** Para fins de comprovação da compatibilidade do preço contratado, poderão ser utilizados, entre outros documentos:

I – notas fiscais de apresentações anteriormente realizadas;



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

II – contratos administrativos ou particulares;

III – propostas comerciais;

IV – documentos emitidos pela empresa representante da atração artística;

V – demais documentos aptos a demonstrar os valores normalmente praticados no mercado artístico.

**13.5.** A análise da compatibilidade do preço levará em consideração a notoriedade da atração artística, o período de realização do evento, a duração da apresentação, a abrangência do evento, a localização geográfica, a logística necessária para execução do objeto e as características específicas da contratação.

**13.6.** O valor contratado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações da mesma atração artística, evidenciando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, conforme demonstrado na Justificativa de Preço constante do processo administrativo.

**13.7.** O valor da contratação é fixo e irreajustável durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente demonstrado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.8.** Eventuais despesas não previstas na proposta apresentada e que não integrem o objeto desta contratação não poderão ser posteriormente exigidas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada ou do promotor do evento, conforme a natureza da obrigação.

**13.9.** A presente contratação observará a disponibilidade orçamentária da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e somente produzirá efeitos financeiros após o cumprimento das exigências legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

## 14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A presente contratação observará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023 e dos demais normativos aplicáveis.

**14.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, conforme disponibilidade orçamentária atestada pela unidade competente e constante do processo administrativo.

**14.3.** A indicação da dotação orçamentária, da fonte de recursos, da ação orçamentária, do programa, da categoria econômica, da reserva orçamentária e dos demais elementos necessários à execução da despesa deverá constar dos documentos próprios que instruem o processo administrativo.

**14.4.** Quando a contratação for custeada, total ou parcialmente, com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação, patrocínios, transferências voluntárias ou outras fontes de financiamento, tal circunstância deverá ser expressamente indicada no processo administrativo, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

**14.5. Informações Orçamentárias**

As informações orçamentárias da presente contratação deverão ser preenchidas conforme os documentos que instruem o processo administrativo:

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 36.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 0120

Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas

Fonte de Recurso: 15000000

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**14.6.** A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento da despesa, bem como ao atendimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

## 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA executar o objeto contratado com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela adequada realização da apresentação artística.

**15.2.** Realizar a apresentação artística na data, horário, local e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente a programação oficial do evento, salvo alterações previamente autorizadas pela Administração.

**15.3.** Executar a apresentação artística exclusivamente por intermédio do(a) artista/banda contratado(a), preservando sua identidade artística, repertório, formação principal e demais características que fundamentaram a contratação, sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**15.4.** Comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para a realização das atividades necessárias ao início do espetáculo, observando os horários previamente estabelecidos pela organização do evento.

**15.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus representantes, artistas, músicos, equipe técnica, produtores, empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução da apresentação artística.

**15.6.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, incluindo remuneração dos artistas, músicos, equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas, quando previstos na proposta apresentada.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**15.7.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação, apresentando à Administração os documentos que vierem a ser solicitados.

**15.8.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação artística, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

**15.9.** Cumprir todas as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes de sua atuação.

**15.10.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus representantes, empregados, artistas, músicos ou colaboradores durante a execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

**15.11.** Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução contratual, colaborando com as atividades de fiscalização e acompanhamento realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

**15.12.** Observar os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência e da lealdade contratual durante toda a execução do contrato, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**15.13.** Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a execução da apresentação artística a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**15.14.** Cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato no âmbito de suas competências, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

**15.15.** Responsabilizar-se pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados durante a instrução processual e a execução contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**15.16.** Executar o objeto contratual em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade, continuidade, segurança jurídica e interesse público, contribuindo para a adequada realização da ação cultural apoiada pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**16.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE adotar todas as providências administrativas necessárias à formalização, acompanhamento e fiscalização da presente contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e deste Termo de Referência.

**16.2.** Celebrar o contrato administrativo e adotar as medidas necessárias à sua regular execução, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

**16.3.** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da apresentação artística, na forma da legislação vigente.

**16.4.** Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**16.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato administrativo, após a regular liquidação da despesa, o atesto da execução do objeto e o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

**16.6.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável.

**16.7.** Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações, documentos ou esclarecimentos relacionados à execução do objeto, visando assegurar o adequado acompanhamento da contratação.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**16.8.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no contrato administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

**16.9.** Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado, especialmente aquelas relativas à data, horário, local da apresentação e demais orientações pertinentes à execução da apresentação artística.

**16.10.** Zelar pela regular instrução do processo administrativo, promovendo os registros, comunicações, atos administrativos e demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da contratação.

**16.11.** A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU restringe-se à contratação da apresentação artística, não lhe competindo assumir obrigações relacionadas à organização, produção executiva, infraestrutura, logística, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças, recolhimento de direitos autorais perante o ECAD ou quaisquer outras atividades inerentes à realização do evento, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva do respectivo promotor.

**16.12.** A CONTRATANTE exercerá suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, motivação, segurança jurídica e interesse público, assegurando a adequada execução da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.

**17.2.** Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

I – deixar de executar total ou parcialmente o objeto contratado;

II – retardar injustificadamente a execução da apresentação artística;

III – não comparecer ao local, data ou horário estabelecidos para a realização da apresentação, sem justificativa aceita pela Administração;

IV – executar a apresentação artística em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo ou na proposta apresentada;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a instrução processual ou a execução contratual;

VI – praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

**17.3.** Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observadas a gravidade da conduta, a extensão do dano causado, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento das obrigações assumidas, observados os critérios estabelecidos no contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**17.5.** A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, ao promotor do evento ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

**17.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos municipais aplicáveis.

**17.7.** Para aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem obtida ou pretendida pela CONTRATADA;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – os antecedentes da CONTRATADA;

VI – a boa-fé demonstrada durante a execução contratual;

VII – a cooperação para a solução das irregularidades verificadas.

**17.8.** Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA, a Administração poderá rescindir o contrato, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

**17.9.** A eventual aplicação de penalidade não impede a Administração de promover a rescisão contratual, cobrar perdas e danos, reter valores eventualmente devidos ou adotar quaisquer outras medidas previstas na legislação vigente.

**17.10.** As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, as normas internas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, eficiência e interesse público.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

## 18 – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**18.1.** As partes comprometem-se a observar, durante todas as fases da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais.

**18.2.** A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, vedada qualquer utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta contratação.

**18.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventual tratamento irregular realizado por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

**18.4.** É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, comercializar, transferir ou utilizar os dados pessoais obtidos em razão desta contratação para finalidade diversa da execução do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração ou nas hipóteses legalmente previstas.

**18.5.** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência desta contratação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, inclusive aquelas destinadas ao cumprimento das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**18.6.** Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou promover o adequado tratamento dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da presente contratação, observadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**18.7.** O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da responsabilização civil, administrativa e penal cabível e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

**18.8.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente para assegurar a observância da legislação de proteção de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e a proteção dos direitos dos titulares dos dados eventualmente tratados no âmbito desta contratação.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, servindo de fundamento para a instrução do processo administrativo e para a formalização da contratação.

**19.2.** Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Justificativa de Preço, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos de habilitação, o contrato administrativo e os demais documentos constantes do processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições da legislação vigente e do instrumento contratual.

**19.3.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Municipal nº 4.373/2013, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, bem como das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

**19.4.** A eventual nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e o interesse público.



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

**19.5.** A celebração do contrato administrativo não implica qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de subordinação entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e os artistas, músicos, técnicos, empregados, representantes ou colaboradores da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações decorrentes de sua atuação.

**19.6.** A atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU restringe-se ao apoio cultural mediante a contratação da apresentação artística, não se caracterizando como promotora, realizadora, produtora executiva ou organizadora do evento, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do respectivo promotor todas as obrigações inerentes à realização do evento, ressalvadas aquelas expressamente assumidas pela Administração.

**19.7.** A execução contratual deverá observar, durante toda a sua vigência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva, motivação e supremacia do interesse público.

**19.8.** A Administração poderá expedir orientações complementares, notificações e determinações necessárias à adequada execução do contrato, desde que compatíveis com a legislação vigente, com o objeto contratado e com as disposições deste Termo de Referência.

**19.9.** O presente Termo de Referência foi elaborado considerando as necessidades administrativas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, os elementos constantes do processo administrativo e a legislação aplicável, destinando-se a assegurar a regularidade, a eficiência, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

**19.10.** Após aprovado pela autoridade competente, este Termo de Referência servirá de fundamento para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas todas as exigências legais, orçamentárias, técnicas e administrativas pertinentes.

**Aracaju, 17 de agosto de 2026**
**BARBARA CAROLINE RESENDE DE SANTANA**

Diretora de Arte e Cultura

Setor- DIRAC Matrícula 901.749



Assinado por 1 pessoa: BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B e informe o código 063C-C469-0054-3F5B

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 063C-C469-0054-3F5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BARBARA CAROLINE RESENDE SANTANA (CPF 064.XXX.XXX-80) em 17/08/2026 12:55:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/063C-C469-0054-3F5B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

# JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 423/2026

**RATIFICO** a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

**Aracaju, 19 de Agosto de 2026**

**Aldir Souza Ferreira**
**Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
**CONTRATADA: NONA**
**OBJETO:** Contratação da empresa **FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 45.226.544/0001-04,** representante exclusiva do(a) artista/banda **NONA**, regularmente credenciada junto à FUNCAJU, para fins de **agenciamento e execução de apresentação artística** no evento PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA, que será realizado **Na Orla de Atalaia - Av. Santos Dumont - Atalaia, Aracaju - SE, 49035-730, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).**

**DATA DO EVENTO:** 14/11/2026
**HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:** 14 HORAS
**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:** 90 MINUTOS
**BASE LEGAL:** Art. 74, Caput, da Lei 14.133/2021



Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BBFE-E409-0F49-BE5F e informe o código BBFE-E409-0F49-BE5F

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº **075/2025**, de **14 de Fevereiro de 2025** no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, relativa à **Contratação da empresa FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 45.226.544/0001-04, representante exclusiva do(a) artista/banda NONA**, para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA,** que será realizado **Na Orla de Atalaia - Av. Santos Dumont - Atalaia, Aracaju - SE, 49035-730.**

## 1 – INTRODUÇÃO

A presente Justificativa do Agente de Contratação tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, motivada e individualizada, a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da Contratação da empresa **FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 45.226.544/0001-04, representante exclusiva do(a) artista/banda NONA**, no âmbito do evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA,** com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, desde logo, que a atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, no caso concreto, limita-se exclusivamente ao apoio cultural, mediante a contratação da apresentação artística, não se confundindo com a promoção, organização, produção, execução, logística, estrutura ou quaisquer outros aspectos operacionais do evento, os quais permanecem sob a responsabilidade do ente organizador.

A inexigibilidade ora analisada não decorre de juízo discricionário de conveniência, mas da configuração objetiva da inviabilidade de competição, situação em que a própria legislação impõe a contratação direta, sob pena de violação ao princípio da legalidade, conforme assinala Marçal Justen Filho ao afirmar que:



Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BBFE-E409-0F49-BE5F e informe o código BBFE-E409-0F49-BE5F

> "A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de competição."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

## 2– DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO CULTURAL

A FUNCAJU possui competência legal para fomentar, incentivar e apoiar a cultura no âmbito do Município de Aracaju, nos termos da Lei Municipal nº 4.373/2013, que define sua finalidade institucional e suas atribuições.

A contratação da apresentação artística insere-se no contexto das políticas públicas municipais de cultura, atendendo ao interesse público cultural e à missão institucional da FUNCAJU, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse sentido, a doutrina destaca que, no campo cultural, a atuação estatal não se resume à aquisição de serviços, mas ao exercício de função de fomento, conforme leciona Gustavo Binenbojm:

> "No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais."(BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense,



Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BBFE-E409-0F49-BE5F e informe o código BBFE-E409-0F49-BE5F

2022, p. 287).

O apoio cultural ora proposto justifica-se pela relevância sociocultural do evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA**, pelo potencial de alcance coletivo e pela promoção do acesso democrático da população a bens culturais.

## 3 – DA NATUREZA DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação de apresentação artística possui natureza singular e personalíssima, na medida em que cada artista detém identidade estética própria, repertório específico, trajetória profissional e relação subjetiva com o público, elementos que inviabilizam qualquer comparação objetiva entre possíveis prestadores.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que:

> "A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto cultural, não sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, razão pela qual se impõe a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado nesse sentido, conforme se extrai do Acórdão nº 1.922/2019 – Plenário:

> "A contratação de artista por inexigibilidade de licitação é legítima quando demonstrada a inviabilidade de competição,



Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BBFE-E409-0F49-BE5F e informe o código BBFE-E409-0F49-BE5F

> seja pela natureza personalíssima da prestação, seja pela adequação da atração artística ao interesse público cultural envolvido." (TCU, Acórdão nº 1.922/2019 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 14/08/2019).

## 4 – DA ADEQUAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA AO EVENTO APOIADO

A individualização do(a) artista/banda **NONA** presente processo administrativo decorre da necessidade de adequação da atração artística ao contexto cultural do evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA**, ao perfil do público estimado e aos objetivos culturais perseguidos pela Administração Pública.

Tal individualização não configura direcionamento indevido, mas consequência lógica da inviabilidade de competição, devendo ser devidamente motivada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União:

> "A inexigibilidade de licitação exige motivação robusta e individualizada, demonstrando a singularidade do objeto e o atendimento ao interesse público." (TCU, Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 21/10/2015).

A contratação revela-se proporcional e razoável, considerando o benefício coletivo proporcionado à população e a consonância com as políticas públicas culturais do Município.

## 5 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação direta encontra amparo jurídico no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto





Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BBFE-E409-0F49-BE5F e informe o código BBFE-E409-0F49-BE5F

cultural.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "

Observa-se, ainda, a conformidade da contratação com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 4.373/2013, que dispõe sobre a organização e as competências da FUNCAJU, e com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Aracaju, os procedimentos de contratação direta.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exame das contas da FUNCAJU relativas ao exercício de 2024, reforça a necessidade de motivação adequada e de delimitação das responsabilidades institucionais nas contratações artísticas realizadas como apoio cultural:

> "É regular a atuação do ente público no apoio a eventos culturais, inclusive mediante contratação artística, desde que comprovada a relevância cultural para a coletividade e delimitadas as responsabilidades institucionais." (**TCE/SE, Prestação de Contas Anual da FUNCAJU – Exercício 2024, Parecer Prévio, publicado em 2025**).

## 6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compatibilidade do valor proposto a título de cachê artístico foi analisada com base em pesquisa de mercado específica para contratações artísticas, considerando valores praticados pelo(a) artista/banda **NONA** em eventos de características semelhantes, tais como porte do evento, local, duração da apresentação e perfil do público.

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo





Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BBFE-E409-0F49-BE5F e informe o código BBFE-E409-0F49-BE5F

aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já assentou que, em contratações por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado, sem exigir comparação competitiva, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.182/2020 – Plenário.

Segue detalhamento da proposta:

**CACHÊ: R$ 36.700,00**

**IMPOSTOS 17,5%: R$ 10.500,00**

**ALIMENTAÇÃO: R$ 3.800,00**

**TRANSPORTE: R$ 4.000,00**

**DISPESAS ADICIONAIS: R$ 5.000,00**

**VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**

O valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, proposto para a contratação da banda **NONA** mostra-se compatível com os preços praticados no mercado artístico, conforme comprovado por Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas pela empresa **FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 45.226.544/0001-04,** responsável pelo agenciamento da artista.Verifica-se apresentação realizada pela banda **BANDA NONA Verifica-se apresentação realizada no evento do artista/banda Nona, na data de 11 de abril de 2026 para realização de show musical no em comemoração a Reinauguração de Praças públicas do Povoado Siririzinho, no Município de Rosário do Catete, no valor de R$70.000,00. Consta também, realização de show musical no dia 30 de janeiro de 2026 em comemoração a "1a Corrida Capital Sergipana do arroz" na cidade de Flores/SE no valor de R$70.000,00. Consta também, a realização de show musical no dia 15 de fevereiro de 2026 na em decorrência do evento tradicional carnaval de Neópolis/2026, realizado no município Neópolis/SE, no valor de R$70.000,00.**



Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BBFE-E409-0F49-BE5F e informe o código BBFE-E409-0F49-BE5F

Dessa forma, observa-se que as apresentações artísticas mencionadas foram realizadas em eventos distintos, todos com cachê no valor de **R$70.000,00.**

A media dos valores em contratações realizadas por diferentes entes públicos e em períodos recentes evidencia a padronização do cachê do artista no mercado regional, demonstrando que o preço ora contratado está alinhado à prática mercadológica vigente. Assim, resta comprovada a razoabilidade e a compatibilidade do valor com o mercado, atendendo às exigências legais de justificativa de preço nas contratações por inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios da economicidade e da proporcionalidade.

Dessa forma, o preço proposto mostra-se justo, razoável e alinhado ao mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade que regem as contratações públicas.

## 7 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação será custeada por recursos da Emenda Parlamentar nº 592/2026, do parlamentar Vinicius Porto, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

## 8 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da contratação direta da apresentação artística da banda **NONA** na condição de apoio cultural, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 45.226.544/0001-04,** representante exclusiva da banda **NONA** , para realização de apresentação artística no evento **PRÉ CAJU 2026 - PIPOCA DO SAMBA SEM CORDA.**

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BBFE-E409-0F49-BE5F e informe o código BBFE-E409-0F49-BE5F